Justiça Estadual
52
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO Nº: TJ-COI-2021/02954
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

À Diretoria de Recursos Humanos,

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para prestar as informações pertinentes, observando-se o prazo estabelecido à fl. 01.

Em 12/03/2021

AMILCAR DE SOUZA MAGALHÃES
ANALISTA JUDICIÁRIO

JANAINA BARRETO DE CASTRO
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNDKZNJG0

TJCOI202102954A

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: AMILCAR DE SOUZA MAGALHÃES, JANAINA BARRETO DE CASTRO.
Documento Nº: 988506.17634196-7905 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

Justiça Estadual
53
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DOCUMENTO Nº: TJ-COI-2021/02954
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

À Secretaria de Gestão de Pessoas,

Trata-se de relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, do período de 01/01/2020 a 30/06/2020 - TCE/009071/2020, encaminhado pela Controlodaortia do Judiciário.

Seguem as devidas respostas e esclarecimentos da undiades vinculadas a esta Diretoria.

Item 6.1.5 "a" - Ausência de declaração de imposto de renda e bens patrimoniais
Informamos que os expedientes TJ-COI-2020/06255 e TJ-COI-2020/03885, que tratam dos servidores que deixaram de cumprir o Decreto Judiciário nº 146, de 06 de março de 2014, no exercício 2020, encontram-se apensados, aguardando decisão na Chefia de Gabinete da Presidência sobre as providências que serão aplicadas. Cabe esclarecer que o ex-servidor JOSÉ MATHEUS VIEIRA FERNANDEZ CARDILLO, que se encontra na lista, teve a exoneração publicada em 16/09/2020, com efeito retroativo a 07/05/2020.

Item 6.1.5 "c" - Regularização de usufruto de férias antigas de servidores:
Além de seguir as regras contidas na Lei Estadual Nº 6.677/94, do Decreto Judiciário nº 658/2011 e do Ato Conjunto nº 17/2019, durante o exercício 2020 foram publicados outros normativos impedindo a alteração de usufruto de férias durante os primeiros meses da pandemia, em seguida editou outros atos permitindo a alteração por estrita necessidade do serviço, justificada, para servidores que estavam em regime de trabalho presencial, reduzindo assim o saldo de férias antigas e o acúmulo de períodos correntes, são eles:

Ato Normativo Conjunto Nº 05, de 23 de Março de 2020; Decreto Judiciário nº 254, de 07 de abril de 2020; Decreto Judiciário nº 298, de 22 de maio de 2020; Decreto Judiciário nº 319, de 08 de junho de 2020; Decreto Judiciário nº 325, de 09 de junho de 2020; Ato Normativo Conjunto N° 20, de 29 de Setembro de

TJCOI202102954A

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: LUÍS ALBERTO TEIXEIRA DE MELO.
Documento Nº: 988506.17867666-4955 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNDKZNJG0

2020;

O acompanhamento dos saldos remanescentes de férias dos servidores estão registrados no expediente TJ-COI-2020/01075.

Item 6.1.5 "d" (Deficiências no sistema de gestão e folha de pagamentos)

Ratificamos as informações enviadas anteriormente, além das medidas que proporcionam maior controle interno, mediante normativo com fundamentação legal acerca dos variáveis objetos de pagamento, além da redução de intervenções manuais através de automatização de procedimentos, dentre os quais podemos apontar:
1. Mapeamento de fundamentação legal e memória de cálculos das verbas ativas utilizadas no sistema de folha pagamento, com o objetivo de elencar e tornar disponível/acessível com clareza, beneficiando ainda a possibili dade de automatização dos procedimentos;

2. Reorganização da unidade COPAG, segmentando em núcleos (Magistrados-Folha/SRH, Execução de Folha, PRD-Débitos e Prazos-PGE/CNJ/SERP/SUPREV e Sessão de Conformidade para atender à Resolução 20 do ano de 2017), a fim de descentralizar e distribuir a s competências objetivando padronização das atividades e rotinas de trabalho;

3. Registro das informações atinentes a valores a pagar de retroativos no sistema de folha de pagamento, onde se permite inserir e dar baixa nos montantes devidos e pagos, respectivamente, para melhor gestão e controle de processos AUTORIZADOS/ PAGO/ A PAGAR, com filtros de pesquisa por cadastro de servidor, por técnico responsável, por processo administrativo, por tipo de pagamento.

Item 6.1.6 (Reincidência relativa a incorporação irregular de gratificação aos proventos de aposentadoria (fato considerado já considerado irregular pelo Acórdão TCE nº 288/2019).

Este achado foi devidamente regularizado nos autos TJ-ADM-2021/09702, que consta a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Poder, que encaminhamos em anexo.

Desta forma, retorne-se o presente par análise e deliberação.

TJCOI202102954A

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNDKZNJG0

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: LUÍS ALBERTO TEIXEIRA DE MELO.
Documento Nº: 988506.17867666-4955 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

Justiça Estadual
55
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Em 19/04/2021

LUÍS ALBERTO TEIXEIRA DE MELO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNDKZNJG0

TJCOI202102954A

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: LUÍS ALBERTO TEIXEIRA DE MELO.
Documento Nº: 988506.17867666-4955 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

Justiça Estadual
56
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Processo nº: TJ-ADM 2021/09702
Assunto: Revisão da aposentadoria

DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no julgamento do processo, tombado sob o nº TCE 001871/2008, em o qual figura, como recorrente, a Magistrada Gleide Maria Ramos, no âmago do acórdão nº 000288/2019, determinou a suspensão do pagamento da gratificação de 20% dos proventos desta, que se encontrava escorada na Lei nº 3.981/81 e Lei nº 6.677/1994, por julgar "não conforme a lei" (*sic*).

Consectariamente, a Corte de Contas, no predito acórdão, negou "registro à decisão do TJ/BA que procedeu à alteração do ato inativador da servidora interessada" (*sic*), havendo determinado, ainda, que:

> "b) seja sustado o pagamento da referida vantagem, tendo em vista a sua ilegalidade;
>
> c) seja encaminhado expediente específico ao Conselho Nacional de Justiça, a fim de que se proceda à fiscalização do ato administrativo em questão (Vide Ref.2322934- 100/103);
>
> d) seja encaminhada determinação ao órgão de controle interno do poder judiciário e à Coordenadoria de Controle Externo competente desta Casa para que verifiquem, nas inspeções e auditorias regulares programadas, se ocorreram outras situações semelhantes ao quanto ora aqui exposto e, em caso afirmativo, informem tempestivamente a esta Corte". (*sic* - acórdão 288/2019)

Neste contexto, levando-se, em linha de conta, o prenarrado acórdão, proferido pelo Tribunal de Contas, a Secretaria de Gestão de Pessoas inaugurou expediente, sob o número TJ-COI 2020/03589, para a adoção das providências solicitadas, ou seja, a identificação das situações, semelhantes às da Magistrada Gleide Maria Ramos.

Realizados os levantamentos pelos órgãos técnicos competentes, apurou-se, às fls. 9/14, haver 31 magistrados, percebendo a pré-aludida gratificação, com fulcro no art. 134, da Lei 6.677/1994 e na Lei 3.981/81, conforme se vislumbra nas respectivas resoluções de homologação de proventos pela Egrégia Corte de Contas, às fls. 21/48.

Ato contínuo, os autos do procedimento administrativo TJ-COI 2020/03589 foram encaminhados à Assessoria Especial da Presidência I, que solicitou a elaboração de relatório pormenorizado dos Magistrados, relacionados às fls. 09/14.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNDKZNJG0

TJADM2021/09702954A

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: LUIS ALBERTO DE CASTANHEIRAS SANTOS.
Documento Nº: 987606.17509724-8420 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

Justiça Estadual
57
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Encaminhados os autos à Chefia de Gabinete da Presidência, foram solicitadas as cópias dos processos de aposentadoria dos magistrados listados às fls. 09/14.

Demais disso, no expediente TJ-OFI 2021/01381, a Chefia de Gabinete da Presidência encaminhou ofício à Consultoria Jurídica, solicitando orientação, no que pertine aos quatro magistrados, que tiveram seus proventos homologados com ressalva quanto ao art. 134, II, da Lei nº 6.677/94, conforme resoluções abojadas às fls. 21, 26/30, 37 e 44, respectivamente, os Magistrados ALOÍSIO BATISTA, GENUÍNO PEREIRA DE CASTRO, LUIZ PEDREIRA FERNANDES e PEDRO GOMES FONSECA, haja vista o teor do acórdão nº 000288/2019 e a necessidade de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, em sua Ordem de Serviço SGA 084/2020, Solicitação nº RC 007/2020, referente à Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, relativo ao período de janeiro a junho de 2020, em o qual foram solicitadas informações, em derredor do cumprimento do encimado *decisum*.

Em sua manifestação, a Consultoria Jurídica desta Presidência, levando-se, em linha de medida, "o risco de novo apontamento de irregularidade - o que já configuraria, talvez, em reincidência de descumprimento de orientação da Corte de Contas, a ensejar medidas sancionatórias" (*sic*), opinou fossem adotadas as medidas necessárias ao cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, no acórdão nº 000288/2019 - Processo TCE/001871/2008 e no Relatório de Auditoria do TCE, especificamente, no item 6.1.6, com a individualização dos processos administrativos e observância ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

É o Relatório. Decide-se.

No processo administrativo, tombado sob o nº TCE 001871/2008, a Corte de Contas do Estado da Bahia, ao julgar não conforme o pagamento da gratificação de 20% dos proventos da Magistrada Gleide Maria Ramos, que se encontrava escorada na Lei nº 3.981/81 e Lei nº 6.677/1994, determinou àquele Órgão de Controle Externo que identificasse, nas inspeções e auditorias regulares programadas, se haviam ocorrido outras situações paradigmáticas no âmbito deste Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Posteriormente, malgrado já houvessem sido adotadas providências administrativas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no bojo do processo TJ-COI 2020/03589, no sentido de serem identificados os Magistrados, que percebiam a gratificação de 20% sobre os proventos, com fulcro no art. 134, da Lei nº 6.677/1994, e na Lei nº 3.981/81, o Tribunal de Contas, no item 6.1.6, do Relatório de Auditoria, abojado aos autos, pontuou que:

> "No que se refere aos demais casos, constatados posteriormente, caberia ao TJ/BA a adoção de medidas saneadoras semelhantes a do processo em análise, ou seja, **a suspensão das gratificações comprovadamente irregulares.** Apesar do exposto, no que se refere as situações relacionadas ao QUADRO 04, não identificamos ações promovidas pelo órgão com tal propósito, devendo, portanto, tal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNDKZNJG0

TJADM202209702954A

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: ANDRE BERTOLDI CASTANHEIRAS SANTOS.
Documento Nº: 987606.17569724-8420 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

Justiça Estadual
58
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

irregularidade ser objeto de acompanhamento em futuros trabalhos realizados por este TCE." (*sic* - Relatório de Auditoria do TCE).

Pontofinalizando-se, adite-se que o Tribunal de Contas encaminhou expediente ao Conselho Nacional de Justiça, noticiando os fatos, sob comento, "a fim de que se proceda à fiscalização do ato administrativo em questão" (*sic* – acórdão nº 000288/2019 - Processo TCE/001871/2008.

De tudo quanto asseverado, depreende-se que os encimados apontamentos da Corte de Contas devem ser atendidos por este Tribunal de Justiça, mormente, levando-se, em linha de conta, o quanto asseverado pelo TCE, no Relatório de Auditoria, do ano de 2020, no sentido de que "o não atendimento às decisões do Tribunal de Contas, nos termos do art. 35, *caput*, da Lei Orgânica desta Corte, bem como de seu inciso IV, implica na aplicação de multa aos responsáveis, sem prejuízo de ressalva ou desaprovação de suas contas, se for o caso, em face da verificação da reincidência de achado e/ou da gravidade envolvida." (*sic*).

Por conseguinte, determina-se à Secretaria de Gestão de Pessoas a adoção de providências, para que seja, cautelarmente, suspenso o pagamento da gratificação de 20% sobre os proventos, com fulcro no art. 134, II, da Lei nº 6.677/1994, e na Lei nº 3.981/81, de todos os juízes, que a recebam.

Em seguida, sejam instaurados procedimentos administrativos individualizados, cientificando os Magistrados, que tenham a gratificação suprimida, oportunizando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, com escoras no art. 5º, LIV e LV, da CF/88.

Comunique-se ao Tribunal de Contas e ao Conselho Nacional de Justiça.

DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNDKZNJG0

TJADMC0210970294A

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: [illegible] SANTOS.
Documento Nº: [illegible] - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

Justiça Estadual
59
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
REPAGINADO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO Nº: TJ-COI-2021/02954
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

À Controladoria do Judiciário,

Em atenção ao quanto solicitado à fl. 01, segue resposta encaminhada pela Diretoria de Recursos Humanos (fls. 53 - 55).

Ressalte-se que os itens 6.1.1 (semelhante aos itens 6.1.5 "g" e 6.2 subitem 1) e 6.1.4 "a" não competem à Secretaria de Gestão de Pessoas, uma vez que a Assessoria Especial da Presidência I é a unidade responsável por controlar os afastamentos temporários, inclusive férias, dos magistrados, e a Diretoria de Finanças, por meio da Coordenação de Contabilidade, é o setor responsável por executar a escrituração contábil do Poder Judiciário da Bahia.

Ainda, em complemento ao quanto informado pela Diretoria de Recursos Humanos, notadamente relativo ao item 6.1.4 "f", sobre "inadequada classificação de despesas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)", reafirmamos que os pagamentos realizados por esta Secretaria de Gestão de Pessoas/Diretoria de Recursos Humanos, empenhadas no Elemento de Despesa 92 (DEA), conforme legislação vigente, foram assim classificados por se tratar de fato gerador ocorrido em exercícios anteriores ao do pagamento efetivado.

Com o objetivo de clarificar este achado auditorial, descreveremos o fluxo atual de pagamento de processos classificados como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

1. O servidor e/ou magistrado ingressa com um processo administrativo, na busca de que seja reconhecido o direito pleiteado nos autos.

2. O processo é encaminhado ao setor competente para a instrução preliminar: magistrado (Assessoria de Magistrados) e servidor (Corregedoria ou Coordenação dos Juizados ou Secretaria de Gestão de Pessoas), a depender da lotação do interessado.

3. Após as primeiras informações, o processo é tramitado à Diretoria de Recursos Humanos, com o objetivo de complementar a instrução, com realização de pesquisas sobre o pleito requerido, elaboração de cálculo (quando for

TJCOI202102954A

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNDKZNJG0

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: AMILCAR DE SOUZA MAGALHÃES, JANAINA BARRETO DE CASTRO.
Documento Nº: 988506.17901777-4683 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

necessário) e qualificação funcional do interessado.

4. Encerrada a fase de instrução, o processo é encaminhado à Consultoria Jurídica da Presidência ou Assessoria Jurídica da Corregedoria, com base na lotação do interessado, para análise jurídica do pedido.

5. Em seguida, o processo é dirigido à Chefia de Gabinete da Presidência, a qual prepara a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, deferindo ou indeferindo o pleito, ou seja, autorizando ou não, o direito requerido pelo interessado.

6. Em ato contínuo, o processo é diligenciado à Secretaria de Gestão de Pessoas/Diretoria de Recursos Humanos para que, caso tenha sido deferido e tenha uma obrigação de pagar, seja inserido no sistema de pagamento deste Tribunal, por ordem cronológica de deferimento e fica aguardando o momento devido para ser adimplido.

7. No momento devido, o processo é analisado e, se verificado que se trata de Despesas de Exercícios Anteriores, o Presidente do Tribunal de Justiça reconhece o débito, relativo a pedido de fato gerador proveniente de exercícios pretéritos (ex. de indenização de férias e indenização de licença prêmio, etc) que já havia sido analisado e reconhecido o direito pelo ordenador de despesa em momento anterior, conforme disposto no item 5 deste fluxo. Em seguida, os autos são encaminhados para as etapas legais da despesa pública, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento.

8. Por fim, o processo de pagamento é encaminhado à Coordenação de Contabilidade para que seja arquivado.

Assim, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria de Recursos Humanos reafirmam que a gestão da folha de pagamento dos seus 8.158 (oito mil e cento e cinquenta e oito) servidores e magistrados ativos vem sendo tratada com total prioridade, rigor e seriedade, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Diante do exposto, prestadas as informações pertinentes à Secretaria de Gestão de Pessoas, sugerimos o retorno dos autos à Controladoria do Judiciário.

Em 23/04/2021

AMILCAR DE SOUZA MAGALHÃES
ANALISTA JUDICIÁRIO

JANAINA BARRETO DE CASTRO
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNDKZNJG0

TJCOI202102954A

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: AMILCAR DE SOUZA MAGALHÃES, JANAINA BARRETO DE CASTRO.
Documento Nº: 988506.17901777-4683 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

Justiça Estadual
62
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
REPAGINADO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO Nº: TJ-COI-2021/02954
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

Á SEGESP,

Devolvo à pedido da SEGESP.

Atenciosamente,

Em 03/05/2021

KARINA CORREIA MARTINEZ
ASSESSOR

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNDKZNJG0

TJCOI202102954A

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: KARINA CORREIA MARTINEZ.
Documento Nº: 988506.17959247-3648 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos
Assistente - Assinado em 10/05/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNDKZNJG0